



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

ATA DE REUNIÃO Nº 1 / 2026 - ASS/CTF (11.02.03)

Nº do Protocolo: 23111.007452/2026-19

Teresina-PI, 24 de Fevereiro de 2026

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO (PRIMEIRA EXTRAORDINÁRIA) DO CONSELHO
ADMINISTRATIVO PEDAGÓGICO DO COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO (2026)**

Ata da primeira reunião (primeira extraordinária) do Conselho Administrativo Pedagógico (CAP) do Colégio Técnico de Floriano (CTF), ocorrida às catorze horas e trinta minutos do dia treze de fevereiro de dois mil e vinte e seis, na cidade de Floriano do Estado do Piauí, que ocorreu totalmente por meio de videochamada, no *Google Meet*: <https://meet.google.com/bdj-kiyu-qgm>, sob a presidência da Diretora do Colégio, professora Francimeiry Santos Carvalho, e com a presença dos/as seguintes Conselheiros/as: Alexandre Ribeiro Araújo, Edilberto Pereira de Souza, Edna Antonia da Silva Brito; Erivelton da Silva Rocha, Jesane Barguil Brasileiro Rocha, Juarez Rodrigues Martins, Leila Adelhana M Gualberto, Luanny Carvalho Rêgo, Marcelo Prado Santiago, Marcos Vivian da Rocha Tolentino, Maria Francinete Damasceno, Maria Pereira da Silva Xavier, Martha Fonseca Soares Martins, Raylane da Silva Machado e Wilamis Kleiton Nunes da Silva. Justificou a ausência a Conselheira Mirya Grazielle Tôrres Portela. Inicialmente, a Conselheira Presidente fez a abertura agradecendo a presença de todos/as e informando as pautas da reunião. **ORDEM DO DIA: Item 01. Processo 23111.005645/2026-17, de 10/02/2026, da Direção do Colégio Técnico de Floriano**, que trata da DISPONIBILIZAÇÃO DE CÓDIGO DE VAGA para o cargo de docente do Colégio Técnico de Floriano. **Relator:** Marcos Vivian da Rocha Tolentino. O Conselheiro relator procedeu a leitura do Parecer apresentando: **I - DOS FATOS**, esclarecendo que em 29 de dezembro de 2025, a Superintendência de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da Universidade Federal do Piauí emitiu o Memorando nº 113/2025, por meio do qual foram distribuídos códigos de vaga para docentes EBTB aos colégios técnicos vinculados à UFPI. O Colégio Técnico de Floriano foi contemplado com um (01) código de vaga docente. Durante a Semana Pedagógica, realizada no período de 02 a 06 de fevereiro de 2026, a Direção do CTF reuniu-se com as coordenações de curso para deliberar sobre a destinação do referido código, não tendo sido alcançado consenso, motivo pelo qual a matéria foi encaminhada para apreciação deste CAP/CTF, acompanhada das manifestações formais das coordenações do curso Técnico em Informática e dos cursos Técnico em Enfermagem e Técnico em Agente Comunitário de Saúde; **II - CONSIDERAÇÕES:** Para subsidiar a análise, o relator procedeu ao levantamento de dados institucionais extraídos do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA, considerando informações relativas à carga horária docente, número de turmas ofertadas, número de estudantes matriculados, relação aluno-professor (RAP) e histórico recente de funcionamento dos cursos. No exame da equipe docente dos cursos Técnico em Enfermagem e Técnico em Agente Comunitário de Saúde, considerados conjuntamente em virtude do compartilhamento de docentes, verificou-se a ocorrência reiterada de extrapolação dos limites de carga horária estabelecidos pela Resolução nº 44/2019 da UFPI, especialmente nos últimos três anos, com agravamento no exercício de 2025. Observou-se, ainda, que docentes ocupantes de cargos de coordenação frequentemente assumiram carga horária superior aos parâmetros ideais, em razão das exigências relacionadas às atividades de ensino, acompanhamento de estágio supervisionado e demandas institucionais. Quanto ao curso Técnico em Informática, a análise evidenciou elevada relação aluno-professor, superior à média de referência da Rede Federal, ao mesmo tempo em que a carga horária docente, salvo exceções pontuais, manteve-se dentro dos limites normativos, indicando margem institucional para redistribuição e ampliação da oferta. O relator ressaltou que a RAP acima da meta de referência não configura elemento negativo, mas indicador de eficiência institucional, conforme dispõe a Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, cabendo à gestão buscar equilíbrio global entre os cursos ofertados. Informou ainda que não foi possível, por conta da celeridade do andamento do processo, a

apresentação dos Projetos de Pesquisa dos professores envolvidos. Por fim, ressaltou a importância que deve ser dada a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, conforme preconiza o art. 207 da Constituição Federal. Enfatizou ainda que ao menor sinal de dificuldade de oferta do tripé, todos precisam entender que o ensino é sempre prioridade, conforme é reforçado na Resolução 44/2019, em seu Art.26, que diz que a distribuição da carga horária do professor EBTT deve ser realizada conferindo PRIORIDADE às atividades de ensino; **III - DO PARECER:** com base na análise técnica e de mérito realizada, o conselheiro relator manifestou seu **PARECER FAVORÁVEL** para que o código de vaga ofertado seja direcionado à equipe do eixo Ambiente e Saúde, que inclui os cursos Técnico em Enfermagem e Técnico em Agente Comunitário de Saúde. Após a leitura do parecer, a Conselheira Presidente, professora Francimeiry Santos Carvalho, abriu o espaço para discussão, passando a palavra aos/as conselheiros/as para que se posicionassem, favoravelmente ou contrariamente ao relato. Em seguida, registrou que a conselheira Maria Francinete havia solicitado a palavra e, por isso, iniciou a rodada de falas concedendo-lhe a manifestação. A Conselheira Maria Francinete cumprimentou a todos/as e disse que faria duas observações. A primeira foi sobre a tabela de carga horária apresentada no parecer. Ela afirmou que nunca teve carga horária de apenas quatro horas em um semestre e que, ao abrir o SIGAA naquele momento, já havia encontrado discrepâncias na própria linha, além de acreditar que também poderia haver divergências nos números relativos a outros docentes. Pediu, portanto, que os dados fossem revistos e corrigidos pelo relator. Em seguida, fez a segunda observação, que considerou central para a análise: ressaltou que o curso Técnico em Informática tem seis professores, e que quatro deles ocupam cargos de gestão, com responsabilidades que ela descreveu como complexas. Disse que esse foi um ponto importante no relato e que não percebeu destaque equivalente no parecer. Questionou quantos docentes do curso de Enfermagem estariam em cargos de gestão e reforçou que, na prática, quem não está na gestão consegue assumir mais carga horária de sala; já quem está em cargo de gestão tem limites e enfrenta dificuldade real para aumentar a carga. Como exemplo, explicou sua atuação como Ouvidora-Geral da UFPI, relatando que precisa resolver demandas de vários campi, com deslocamentos frequentes para Teresina e, por vezes, viagens em horários noturnos ou até em fins de semana. Afirmou que faz grande esforço para estar em Floriano dois dias por semana e que, se assumir mais carga horária, não conseguirá dar conta das atribuições institucionais. Mencionou também o conselheiro Wilamis Kleiton, na função de Coordenador Administrativo Financeiro, como exemplo de gestão que exige dedicação. Concluiu dizendo que os cargos de gestão precisam ser considerados, pois no caso da Informática o quadro é pequeno e grande parte está na gestão. A conselheira Presidente agradeceu a fala da conselheira Maria Francinete e informou que seguiria a ordem de inscrição. Em seguida, chamou o conselheiro Wilamis Kleiton para se manifestar. O Conselheiro Wilamis Kleiton cumprimentou o colegiado e se dirigiu ao relator, afirmando que acreditava haver incorreções na tabela de carga horária apresentada, especialmente nos seus horários. Declarou que, em 2025.2, sua carga em sala foi de 16 horas, incluindo atividades como estágio supervisionado, montagem e manutenção de computadores e as disciplinas Programação I e II. Informou que colocou no chat os dados extraídos do próprio SIGAA (consulta pública) para facilitar a conferência. Ressaltou que, caso existam divergências tanto da Enfermagem quanto da Informática, o correto seria conferir e ajustar os dados antes de o relato ser anexado ao processo. Finalizou dizendo que sua intervenção era apenas para contribuir com a precisão das informações. Em seguida, foi concedida a palavra para a conselheira Raylane, que iniciou sua fala abordando, primeiro, a questão da gestão. Disse que a gestão também faz parte do trabalho da equipe do eixo Ambiente e Saúde. Citou que a própria Presidente do CAP, professora Francimeiry, integra o quadro do eixo Ambiente e Saúde e atualmente está como Diretora do CTE, e, ainda, que há docentes em funções de coordenação, como é o seu próprio caso e o professor Marcelo, dentre outros. Observou, ainda, que alguns quadros na gestão são transitórios e que as pessoas podem estar na gestão em um momento e deixar de estar em outro. Em seguida, trouxe o que chamou de questões 'definitivas' do curso, como a redução de carga horária da professora Martha, especialmente no acompanhamento das atividades relacionadas ao estágio. Explicou ainda que o estágio é legalmente estabelecido, não sendo algo que o curso possa simplesmente mudar por conveniência. Relatou situação concreta do curso de ACS: disse que atualmente trabalham com grupos de 11 a 12 alunos por professor, devido ao número reduzido de docentes, mas que receberam comunicado da secretária de saúde de que não seria mais aceito 11 alunos por professor. Segundo ela, isso obrigaria a dividir a turma em seis grupos, aumentando muito a carga dos três professores e duplicando o estágio. A conselheira destacou que essas limitações são próprias dos cursos da saúde, pois há exigências legais de relação aluno/professor e elevada carga horária prática. Disse que é difícil alcançar uma RAP alta na saúde porque há limite legal, e que o número de vagas não deve ser lido como 'menor impacto', mas como 'maior complexidade' e maior necessidade de trabalho docente. Informou ainda que o eixo está com déficit de disciplinas, citando que há disciplinas que não estão sendo ofertadas porque a equipe chegou ao limite do que consegue assumir. Alertou que isso pode levar a risco de descontinuidade de oferta e reforçou que a não oferta simultânea anual de ACS e Enfermagem concomitante decorre de falta de condições

humanas de executar dois cursos com o quadro atual. Concluiu dizendo que o pedido do código de vaga se baseia, principalmente, na sobrecarga sistemática e regular, que não apresenta perspectiva de redução sem recomposição do quadro docente. Continuando o debate, o conselheiro Erivelton destacou o histórico institucional do Curso Técnico em Informática, criado em 1989, ressaltando sua trajetória contínua e sua relevância na formação técnica do CTF. Informou que o curso conta atualmente com apenas seis docentes efetivos e que a última recomposição do quadro ocorreu em 2014, evidenciando defasagem superior a doze anos sem nova vaga docente. Apresentou dados sobre a oferta de vagas entre os anos de 2023 e 2026, destacando que o curso ofertou 265 vagas distribuídas em sete turmas, número superior aos demais cursos do eixo, evidenciando que a ampliação da oferta formativa tem recaído de forma mais intensa sobre a Informática. Ressaltou, ainda, que o curso mantém presença contínua nos editais institucionais, inclusive em processos suplementares, o que demonstra regularidade e estabilidade de funcionamento. Informou que o curso possui atualmente 138 estudantes matriculados, podendo chegar a 158, o que representa relação discente/professor superior aos parâmetros de referência da Rede Federal. Destacou que esse resultado não decorre de condições estruturais ideais, mas do esforço contínuo do corpo docente, que acumula atividades de ensino, acompanhamento de estágio supervisionado e funções administrativas. Enfatizou que o estágio supervisionado exige acompanhamento direto e contínuo dos docentes, incluindo orientação pedagógica, visitas aos locais de estágio, análise de relatórios e suporte individual aos estudantes, configurando atividade pedagógica complexa e que amplia significativamente a carga efetiva de trabalho docente. Por fim, alertou que, embora o curso mantenha funcionamento eficiente no presente, a manutenção desse cenário sem recomposição do quadro docente apresenta riscos à sustentabilidade do curso no médio e longo prazo, podendo comprometer a qualidade do ensino e a regularidade da oferta formativa. Diante disso, defendeu que a alocação de novo código de vaga docente para o Curso Técnico em Informática constitui medida necessária para garantir a continuidade e a qualidade das atividades acadêmicas. Logo após foi a vez do conselheiro Marcelo se pronunciar. O conselheiro Marcelo iniciou sua manifestação esclarecendo que a análise em discussão não deveria considerar apenas cursos isoladamente, mas também o eixo ao qual pertencem, destacando que os docentes vinculados ao eixo Ambiente e Saúde atendem simultaneamente aos cursos Técnico em Enfermagem e Técnico em Agente Comunitário de Saúde, os quais possuem características próprias e independentes. Ressaltou que o curso de Agente Comunitário de Saúde não deve ser tratado como extensão ou complemento do curso de Enfermagem, pois se trata de curso distinto, com coordenação própria e sem docentes especificamente lotados em sua coordenação, o que amplia a responsabilidade dos professores do eixo. O conselheiro também apontou equívoco na comparação direta entre o número de estudantes do curso Técnico em Informática e do curso Técnico em Enfermagem, uma vez que este último é ofertado na modalidade subsequente. Argumentou que, para uma análise justa, seria necessário comparar modalidades equivalentes entre os cursos, destacando que o curso subsequente de Enfermagem apresentou elevado índice de conclusão, com 26 formandos de um total de 30 estudantes, demonstrando forte acompanhamento docente e efetividade formativa. Em relação à carga horária e à gestão, afirmou que, historicamente, os docentes do curso de Enfermagem, inclusive aqueles em cargos de gestão, sempre assumiram carga horária superior ao mínimo exigido, com o objetivo de garantir a continuidade da oferta das disciplinas e evitar prejuízos aos estudantes. Destacou que, mesmo com docentes ocupando funções administrativas relevantes, como a Direção do CTF, houve esforço contínuo para assegurar o funcionamento regular do curso. Além disso, enfatizou que o estágio supervisionado exige acompanhamento direto e permanente do docente, que permanece no campo de estágio durante toda a atividade, orientando, supervisionando e avaliando os estudantes, não havendo a figura de preceptor externo que substitua essa função. Ressaltou que esse acompanhamento integral amplia significativamente a carga de trabalho docente e contribui para o cenário de sobrecarga. Por fim, destacou que, apesar das limitações estruturais e da sobrecarga enfrentada pelos docentes do eixo Ambiente e Saúde, as atividades de ensino, pesquisa e extensão têm sido mantidas com qualidade, graças ao esforço contínuo da equipe. Alertou, contudo, que essa situação impõe desgaste aos docentes e reforçou a necessidade de recomposição do quadro, a fim de garantir a sustentabilidade e a continuidade das atividades acadêmicas com qualidade. A conselheira Maria Francinete voltou a se manifestar ressaltando as inconsistências apresentadas anteriormente, especialmente no que se refere à análise da Relação Aluno/Professor (RAP). Esclareceu que o cálculo da RAP considera a quantidade de docentes em relação aos alunos efetivamente atendidos em cada ano, não sendo adequado somar cursos que não são ofertados simultaneamente. Destacou que, enquanto o eixo da saúde oferta apenas uma turma por ano, o curso Técnico em Informática chegou a ofertar três turmas no mesmo período, o que impacta diretamente na carga de trabalho docente. Contestou também a comparação restrita entre as modalidades subsequentes, afirmando que os docentes da Informática atuam tanto na modalidade subsequente quanto na concomitante, o que amplia sua carga horária. Argumentou que não é coerente comparar apenas a turma subsequente de Informática com a subsequente de Enfermagem, desconsiderando as demais turmas atendidas pelo curso. Em relação ao

número de formandos, explicou que o quantitativo reduzido na modalidade subsequente de Informática decorre do fato de muitos estudantes serem aprovados em cursos superiores, especialmente na área de Computação, e optarem pelo trancamento da matrícula no curso técnico, por não poderem manter duas matrículas federais simultaneamente. Ressaltou que tal situação não representa evasão por fragilidade do curso, mas resultado da aprovação acadêmica dos estudantes. Sobre o estágio supervisionado, afirmou que o curso de Informática também realiza estágio, embora essa atividade não seja computada formalmente na carga horária docente. Acrescentou que, diferentemente da área da saúde, onde os docentes acompanham grupos menores de alunos em campo, na Informática os professores atuam em sala de aula com turmas de aproximadamente 35 alunos, distribuídas nos turnos manhã, tarde e noite, o que também representa elevada carga de trabalho. Por fim, mencionou que, conforme consta no relatório apresentado, uma alternativa para a Enfermagem poderia ser a redução da carga horária de estágio, a exemplo do que foi feito no Colégio Técnico de Teresina (CTT), passando de 600 para 400 horas, o que poderia contribuir para aliviar a sobrecarga docente no eixo da saúde. Reiterou que o curso de Informática também realiza acompanhamento de estágio, ainda que essa atividade não esteja formalmente contabilizada na carga horária. Fazendo o uso da palavra, a Conselheira Martha iniciou sua manifestação esclarecendo que, embora tenha redução de carga horária, sempre buscou contribuir com os cursos do eixo Ambiente e Saúde. Informou que é lotada no curso Técnico em Enfermagem, mas que também colabora com o curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde, inclusive acompanhando estágios de forma voluntária, sem obrigação formal, com o intuito de auxiliar a equipe diante das necessidades existentes. Explicou que, neste período, deixou de acompanhar estágios em razão de limitações pessoais e das condições estruturais dos campos de estágio, destacando dificuldades de acessibilidade nas unidades de saúde e a limitação física dos espaços. Ressaltou que o estágio exige acompanhamento constante do docente, uma vez que envolve procedimentos realizados diretamente com pacientes, sendo imprescindível a presença do professor ao lado do estudante, pois se trata de atividade que envolve risco e responsabilidade sobre vidas. A conselheira recordou que o curso Técnico em Enfermagem já foi ofertado na modalidade concomitante, tendo posteriormente migrado para a modalidade subsequente após amplo debate, justamente em razão da maior maturidade dos estudantes. Observou que, atualmente, o curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde é ofertado na modalidade concomitante ao ensino médio, atendendo alunos menores de idade, o que altera significativamente a dinâmica do estágio e exige ainda maior acompanhamento docente. Destacou que sua saída do acompanhamento de estágio impacta diretamente na organização do curso, reduzindo o número de docentes disponíveis para essa atividade. Explicou que o aumento de vagas ou de turmas depende necessariamente da ampliação do quadro docente, pois os campos de estágio possuem limite de estudantes por professor, além de serem compartilhados com outras instituições de ensino. Por fim, enfatizou que o estágio supervisionado requer atenção constante e acompanhamento próximo do professor em cada procedimento realizado pelo estudante, justamente porque se trata de formação na área da saúde. Afirmou que, para garantir qualidade e segurança na formação, os cursos do eixo Ambiente e Saúde necessitam não apenas de um código de vaga, mas de ampliação mais ampla do quadro docente, a fim de assegurar sustentabilidade e excelência na oferta formativa. O Conselheiro Erivelton retomou a palavra argumentando que a comparação entre cursos não deve se restringir apenas à modalidade subsequente, uma vez que o curso Técnico em Informática atende tanto a modalidade subsequente quanto a concomitante, o que amplia significativamente o número de estudantes atendidos e, conseqüentemente, a carga de trabalho docente. Ressaltou que os docentes do curso atuam com o conjunto das turmas ofertadas, não sendo adequado considerar apenas um recorte específico para fins de comparação. Destacou que a Relação Aluno/Professor (RAP) constitui indicador relevante para a instituição, pois está diretamente relacionada à captação de recursos e à sustentabilidade dos cursos. Enfatizou que o fato de o curso Técnico em Informática apresentar RAP superior ao parâmetro de referência deve ser compreendido como resultado positivo, decorrente do esforço do corpo docente em manter o funcionamento regular e a qualidade da oferta formativa. Acrescentou que a análise deve considerar o número total de estudantes atendidos pelo curso, incluindo turmas concomitantes e subsequentes, e não apenas uma modalidade isoladamente. Informou que, no edital mais recente, o curso subsequente de Informática já possui estudantes matriculados, além da previsão de ingresso por meio de edital suplementar, o que evidencia a continuidade da demanda e da oferta. O Conselheiro Marcelo, por sua vez, esclareceu que não procede a afirmação de que os cursos Técnico em Enfermagem e Técnico em Agente Comunitário de Saúde (ACS) são ofertados em anos alternados. Explicou que o curso Técnico em Enfermagem é ofertado regularmente na modalidade subsequente, de forma anual, e que eventuais dificuldades na oferta estão diretamente relacionadas à elevada carga horária exigida e à limitação do quadro docente disponível. Informou que o curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde, por sua vez, é ofertado na modalidade concomitante ao ensino médio, estando atualmente com turma em andamento. Destacou que uma das principais dificuldades enfrentadas pelos cursos da área da saúde está relacionada ao estágio supervisionado, que exige acompanhamento direto e

rigoroso por parte dos docentes. Esclareceu que os grupos de estudantes em estágio são reduzidos com o objetivo de garantir a segurança dos pacientes, dos estudantes e dos profissionais envolvidos, além de assegurar a qualidade da formação. Ressaltou que essa limitação não decorre de escolha pedagógica arbitrária, mas de exigências próprias da área e das condições dos campos de estágio. Informou ainda que o acompanhamento e a gestão do curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde competem à respectiva coordenação, exercida pela professora Raylane, enquanto ele responde pela coordenação do curso Técnico em Enfermagem. Nesse sentido, reforçou que os dois cursos possuem organização, coordenação e funcionamento próprios, não devendo ser tratados como um único curso para fins de análise ou deliberação. Por fim, manifestou preocupação com o fato de que, desde o início das discussões, os cursos de Enfermagem e ACS vêm sendo considerados de forma conjunta, o que, segundo ele, não reflete a realidade institucional e pode gerar interpretações injustas sobre as necessidades específicas de cada curso. A conselheira Raylane destacou que a solicitação de código de vaga docente para o eixo Ambiente e Saúde se fundamenta, principalmente, na realidade vivenciada pelos cursos Técnico em Enfermagem e Técnico em Agente Comunitário de Saúde, marcada por sobrecarga sistemática e progressiva da equipe docente. Ressaltou que essa sobrecarga não é pontual, mas ocorre de forma contínua ao longo dos anos, sem perspectiva concreta de redução, especialmente diante da limitação do quadro atual de professores. A conselheira reconheceu e parabenizou a iniciativa do curso Técnico em Informática pela oferta de turma no turno noturno, destacando que tal ação representa avanço importante e pode servir de referência para outras áreas. No entanto, enfatizou que a situação enfrentada pelos cursos do eixo Ambiente e Saúde apresenta especificidades, especialmente em razão das diretrizes curriculares nacionais e das normativas do Sistema Único de Saúde (SUS), que estabelecem exigências próprias para a formação e para o estágio supervisionado. Explicou que o estágio constitui atividade essencial e obrigatória do processo formativo, não sendo elemento passível de redução ou ajuste emergencial, pois sua execução depende diretamente da disponibilidade de docentes para acompanhamento contínuo dos estudantes. Destacou que revisões de Projeto Pedagógico de Curso (PPC), embora importantes, não representam solução imediata nem substituem a necessidade de recomposição do quadro docente. Afirmou ainda que, apesar do esforço da equipe e do regime de dedicação exclusiva dos docentes, a carga de trabalho tem se mantido elevada por longo período, o que gera desgaste profissional e limita a capacidade de expansão da oferta de turmas. Informou que, no planejamento acadêmico, torna-se inviável ofertar simultaneamente turmas dos diferentes cursos do eixo, justamente pela insuficiência de professores, mesmo diante de cargas horárias já elevadas. Por fim, reiterou que a solicitação de novo código de vaga docente se baseia na necessidade concreta de recomposição do quadro, visando reduzir a sobrecarga da equipe, garantir condições adequadas de funcionamento dos cursos e assegurar a continuidade e a qualidade da formação ofertada pelo eixo Ambiente e Saúde. Fazendo uso da palavra, a Conselheira Jesanne iniciou sua manifestação destacando a importância do debate e ressaltando que o objetivo da equipe do eixo Ambiente e Saúde é apresentar justificativas fundamentadas sobre a necessidade de recomposição do quadro docente, diante da sobrecarga vivenciada pelos cursos. Manifestou preocupação ao perceber que parte das discussões se concentrava em questionar a necessidade do eixo Ambiente e Saúde, quando, segundo ela, a realidade demonstra que os cursos enfrentam sobrecarga significativa e contínua. Enfatizou que os cursos da área da saúde possuem especificidades próprias, especialmente em razão das atividades de estágio supervisionado, que envolvem contato direto com pacientes e exigem acompanhamento constante do docente. Ressaltou que essa atuação ocorre em ambientes insalubres e de alta responsabilidade, onde não há margem para falhas, pois se trata de formação voltada ao cuidado com vidas humanas. Acrescentou que essa realidade exige atenção especial, planejamento rigoroso e acompanhamento próximo dos estudantes em todas as etapas do estágio. Destacou também que o trabalho docente na área da saúde não se limita à supervisão técnica, mas envolve acompanhamento pedagógico e emocional dos estudantes, que muitas vezes enfrentam situações difíceis durante a formação prática. Nesse sentido, ressaltou a importância de apoio institucional, incluindo suporte pedagógico, psicológico e social, para garantir condições adequadas de formação. A conselheira explicou que as exigências legais e normativas da área da saúde impõem limites ao número de estudantes por docente em estágio, o que restringe a ampliação da oferta sem a correspondente ampliação do quadro docente. Ressaltou ainda que a modalidade subsequente é essencial para o curso Técnico em Enfermagem, uma vez que a legislação não permite o exercício profissional por menores de idade, o que inviabiliza a formação concomitante nesse caso. Por fim, afirmou que a equipe docente do eixo Ambiente e Saúde já atingiu o limite de sua capacidade operacional, tendo inclusive antecipado a oferta de disciplinas previstas para semestres futuros, como forma de garantir o funcionamento dos cursos. Destacou que essa situação não é temporária, mas estrutural, e reforçou que a recomposição do quadro docente é medida necessária para assegurar a continuidade, a qualidade e a sustentabilidade dos cursos, ressaltando que a solicitação de novo código de vaga decorre da necessidade real e urgente enfrentada pela equipe. Em nova intervenção, o conselheiro Erivelton informou que seria breve e comentaria uma fala anterior, para

contestar que, embora os cursos da área da saúde possuam riscos relacionados ao contato com agentes biológicos, a área de Informática também apresenta riscos próprios, associados ao manuseio de equipamentos elétricos e eletrônicos. Ressaltou que os docentes e estudantes da Informática trabalham diretamente com máquinas que operam com energia elétrica, componentes eletrônicos e materiais que podem causar acidentes, como descargas elétricas, explosões de componentes, fagulhas e exposição a substâncias químicas presentes em equipamentos, os quais podem resultar em danos físicos graves. Destacou ainda que a área de Informática também já foi contemplada com adicional relacionado às condições de trabalho, no caso a periculosidade, posteriormente retirada, sendo essa situação objeto de discussão judicial. Com isso, ressaltou que cada área possui suas especificidades e riscos próprios, não devendo ser tratadas de forma comparativa simplificada. Por fim, parabenizou todos/as conselheiros/as pelas contribuições apresentadas durante o debate, destacando a importância do respeito entre docentes de diferentes áreas e das discussões fundamentadas nas realidades de cada curso. Manifestou confiar que a decisão a ser tomada pelo colegiado ocorrerá de forma responsável e institucional, visando o melhor interesse da instituição e da formação dos estudantes, independentemente do curso que venha a ser contemplado com o novo código de vaga docente. Após as discussões, contribuições e questionamentos feitos pelos/as conselheiros/as, o Conselheiro Relator Marcos Vivian, se manifestou respondendo aos questionamentos apresentados, especialmente no que se refere aos dados utilizados em seu parecer. Inicialmente, dirigiu-se à conselheira Maria Francinete, reconhecendo que houve equívoco na contabilização de sua carga horária, especificamente quanto ao registro de quatro aulas no período 2024-1. O relator pediu desculpas pelo erro e informou que realizará a devida correção no documento, esclarecendo, contudo, que essa alteração pontual não modifica o resultado geral da análise da carga horária total da equipe do referido curso. Em seguida, esclareceu que considerou os cargos comissionados e funções gratificadas na análise, com base na Resolução nº 44/2019, que regulamenta a carga horária docente, a qual estabelece limite máximo de 12 horas em sala de aula para docentes em exercício de funções administrativas e que a equipe de informática em nenhum momento nos últimos 3 anos extrapolou tal limite. Ressaltou que sua análise se baseou estritamente nos parâmetros estabelecidos na referida resolução, cabendo-lhe aplicar os critérios normativos vigentes. Em relação à manifestação do conselheiro Wilamis Kleiton, o relator explicou que a divergência apontada quanto à carga horária de 2025 decorreu da forma como a disciplina de estágio foi registrada no SIGAA, originalmente atribuída à professora responsável e posteriormente assumida por outros docentes em razão de afastamento. Informou que, mesmo considerando essa alteração, o total geral da carga horária da equipe docente do curso não apresentaria mudança. Sobre a fala do conselheiro Erivelton, que mencionou possível sobrecarga docente, o relator afirmou que sua análise foi realizada com base nos dados oficiais registrados no SIGAA e nos limites estabelecidos pela Resolução nº 44/2019, observando que a carga horária atual da equipe se mantém próxima à de períodos anteriores. Acrescentou que eventuais alterações futuras, decorrentes de contratação de novos docentes, não podem ser consideradas na análise atual, por não constarem nos registros oficiais. Esclareceu ainda que a carga horária referente ao estágio supervisionado foi considerada na análise, conforme os registros existentes no sistema institucional. Em relação à fala do conselheiro Marcelo, informou que realizou ajuste no cálculo da Relação Aluno/Professor (RAP), considerando apenas os estudantes efetivamente matriculados e cursando, com base nos diários acadêmicos, excluindo aqueles que haviam trancado matrícula, de modo a garantir maior precisão e justiça na análise. Quanto à manifestação da conselheira Martha, o relator registrou que sua fala reforçou o esforço e a dedicação docente no acompanhamento das atividades acadêmicas, não havendo questionamentos específicos dirigidos ao parecer. Por fim, o conselheiro relator destacou que sua função consiste em analisar os dados disponíveis, considerar as manifestações apresentadas e apresentar conclusão fundamentada. Ressaltou ainda que o parecer foi elaborado com base nas informações institucionais oficiais, nas normas vigentes e nas evidências apresentadas pelos cursos envolvidos, buscando oferecer subsídios técnicos ao colegiado para a tomada de decisão. Finalizada a fala do conselheiro relator, o conselheiro Wilamis Kleiton pediu novamente para fazer uso da palavra por entender que alguns dados continuavam divergentes. O conselheiro informou que faria breve intervenção com o objetivo de contribuir para a correção e aperfeiçoamento do relato apresentado, considerando que o referido documento será anexado ao processo administrativo. Solicitou que o relator procedesse à revisão das informações relativas ao curso Técnico em Informática, especialmente no que se refere ao semestre 2025.2, esclarecendo que houve oferta das disciplinas Programação I, Programação II e Montagem e Manutenção, totalizando 12 (doze) horas-aula, além de outras atividades desenvolvidas no período. Na sequência, prestou esclarecimentos acerca do funcionamento do estágio supervisionado no curso Técnico em Informática, informando que, embora o estágio integre a formação dos estudantes e seja efetivamente acompanhado pelos docentes, essa atividade não é contabilizada formalmente na carga horária docente, nos mesmos moldes das disciplinas regulares. Explicou que, no SIGAA, a disciplina de estágio é registrada em nome da coordenadora de estágio com a finalidade de assegurar a matrícula dos estudantes e a devida

certificação. Esclareceu, contudo, que, na prática, os estudantes são distribuídos entre os docentes do curso, que realizam atividades de orientação, acompanhamento e supervisão, ainda que tais atividades não estejam formalmente registradas como carga horária individual no sistema. Informou ainda que, em período anterior, a professora responsável pelo estágio precisou se afastar, ocasião em que assumiu parte das responsabilidades relacionadas à disciplina, o que demandou ajustes nos registros acadêmicos. Por fim, ressaltou a importância de que os dados constantes no parecer sejam revisados e corrigidos, de modo a assegurar a precisão das informações, considerando que o documento integrará o processo oficial. Não havendo mais questionamentos pelos/as demais conselheiros/as, a Conselheira Presidente iniciou a fase de votação e explicou os critérios: voto 'SIM' para concordar com o parecer do relator (vaga para o eixo Ambiente e Saúde) e voto 'NÃO' para discordar do parecer (vaga para o curso Técnico em Informática), além de possibilidade de abstenção. Em seguida, declarou aberta a votação. Concluída a votação, registrou-se o seguinte resultado, conforme apuração registrada na reunião: 07 (sete) conselheiros/as votaram SIM, ou seja, a favor do parecer do relator; e 08 (oito) conselheiros/as votaram NÃO, ou seja, contra o parecer do relator. Votaram SIM (a favor do parecer do relator): Jesane Barguil Brasileiro Rocha; Leila Adelhana M Gualberto; Marcelo Prado Santiago; Marcos Vivian da Rocha Tolentino; Maria Pereira da Silva Xavier; Martha Fonseca Soares Martins; Raylane da Silva Machado. Votaram NÃO (contra o parecer do relator): Alexandre Ribeiro Araújo; Edilberto Pereira de Souza; Edna Antonia da Silva Brito; Erivelton da Silva Rocha; Juarez Rodrigues Martins; Luanny Carvalho Rêgo; Maria Francinete Damasceno; Wilamis Kleiton Nunes da Silva. Registra-se que a Conselheira Presidente não votou, por estar habilitada apenas em caso de empate. **Decisão:** PARECER REJEITADO POR MAIORIA. Assim, conforme deliberação do colegiado, o código de vaga docente deverá ser direcionado ao Curso Técnico em Informática. Não havendo mais nada a tratar, a senhora Presidente encerrou a reunião às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, agradecendo a presença de todos/as, e, para constar, eu, Antônio Luís de Sousa Nunes, Assistente da Direção, lavrei a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, será assinada eletronicamente pela Presidente e demais Conselheiros/as presentes.

(Assinado digitalmente em 24/02/2026 10:42)

ALEXANDRE RIBEIRO ARAUJO

COORDENADOR DE CURSO

Matrícula: 3161963

(Assinado digitalmente em 24/02/2026 13:52)

EDILBERTO PEREIRA DE SOUZA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

Matrícula: 3218992

(Assinado digitalmente em 24/02/2026 09:44)

EDNA ANTONIA DA SILVA BRITO

PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO

Matrícula: 1273513

(Assinado digitalmente em 25/02/2026 08:10)

ERIVELTON DA SILVA ROCHA

COORDENADOR DE CURSO

Matrícula: 2900796

(Assinado digitalmente em 24/02/2026 20:24)

FRANCIMEIRY SANTOS CARVALHO

PRESIDENTE

Matrícula: 1733215

(Assinado digitalmente em 24/02/2026 21:32)

JESANNE BARGUIL BRASILEIRO

PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO

Matrícula: 2202421

(Assinado digitalmente em 25/02/2026 07:31)

JUAREZ RODRIGUES MARTINS

PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO

Matrícula: 3373788

(Assinado digitalmente em 24/02/2026 18:02)

MARCELO PRADO SANTIAGO

COORDENADOR DE CURSO

Matrícula: 2714888

(Assinado digitalmente em 24/02/2026 09:56)

MARCOS VIVIAN DA ROCHA

(Assinado digitalmente em 24/02/2026 20:14)

MARIA FRANCINETE DAMASCENO

TOLENTINO
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
Matrícula: 1231285

PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO
Matrícula: 1321653

(Assinado digitalmente em 25/02/2026 18:19)
MARIA PEREIRA DA SILVA XAVIER
COORDENADOR DE CURSO
Matrícula: 2269333

(Assinado digitalmente em 25/02/2026 10:12)
MARTHA FONSECA SOARES MARTINS
PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO
Matrícula: 1167734

(Assinado digitalmente em 24/02/2026 10:02)
RAYLANE DA SILVA MACHADO
COORDENADOR DE CURSO
Matrícula: 1415505

(Assinado digitalmente em 24/02/2026 09:41)
WILAMIS KLEITON NUNES DA SILVA
PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO
Matrícula: 2582071

(Assinado digitalmente em 24/02/2026 10:08)
LUANNY CARVALHO REGO
Matrícula: 20243004570

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://www.sipac.ufpi.br/public/jsp/autenticidade/form.jsf>
informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **604ae385ef**